**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício n.** 127 **/Gab/11** **Em** 05 **de** Agosto **de 2011**

Ao
Excelentíssimo Senhor
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 295/11
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1585 de 05 de agosto de 2011, que "ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Autocolo nº 200
Recebido em 08.08.11
às 10:30 Horas

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 295/11
Folha 003
Assinatura

**MENSAGEM N.** 371

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1585 de 05 de agosto de 2011, que "ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, estender para outras categorias funcionais, a concessão de gratificação de produtividade.

A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste tem como uma de suas prioridades a valorização do servidor público municipal, e por isso estão sendo instituídas gratificações que visam valorizar o desempenho e a produtividade.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 05 de agosto de 2011.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 294/11
Folha 004
Assinatura

**PROJETO DE LEI N.** 1585 **DE** 03 **DE** agosto **DE 2011**

**"ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:**

**I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;**
**II – Motorista de caminhão ou similar;**
**III – Motorista de ambulância;**
**IV – Operador de Máquina Pesada;**
**V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;**
**VI – Agente de Controle e Fiscalização;**
**VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;**
**VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;**
**IX – Soldador;**
**X – Oficial de Mecânica Pesada;**
**XI – Borracheiro;**
**XII – Oficial de Obras e Instalações;**
**XIII – Pedreiro;**
**XIV – Servente de Pedreiro;**
**XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;**
**XVI – Eletricista;**
**XVII – Engenheiro;**
**XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais**
**XIX – Agente Comunitário de Saúde;**
**XX – Nutricionista;**
**XXI – Procurador do Município;**
**XXII – Agente Administrativo;**
**XXIII – Psicólogo;**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 295/11
Folha 005
Assinatura

**XXIV – Assistente Social;**
**XXV – Agente de Limpeza e Conservação;**
**XXVI – Agente de Serviços Diversos;**
**XXVII – Agente de Administração Básica;**
**XXVIII – Servidor Técnico Especializado;**
**XXIX – Telefonista;**
**XXX – Monitor de Informática;**
**XXXI – Técnico em Contabilidade;**
**XXXII – Auxiliar Administrativo;**
**XXXIII – Datilógrafo;**
**XXXIV – Farmacêutico Bioquímico.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas
Em 08 de 08 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas
Em 08 de 08 de 11

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 295/11
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 1970, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As gratificações de que trata o art. 10 e incisos da Lei 491, de 08 de abril de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 2º.** Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nos seguintes limites.

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário: até 50%;
II. Motorista de caminhão ou similar: até 80%;
III. Motorista de ambulância: até 90%;
IV. Operador de Máquina Pesada: até 80%;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária: até 80%;
VI. Agente de Controle e Fiscalização: até 80%;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve: até 80%;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria: até 80%;
IX. Soldador: até 80%;
X. Oficial de Mecânica Pesada: até 80%;
XI. Borracheiro: até 80%;
XII. Oficial de Obras e Instalações: até 70%;
XIII. Pedreiro: até 70%;
XIV. Servente de Pedreiro: até 50%;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria: até 50%;
XVI. Eletricista: até 80%;
XVII. Engenheiro: até 80%;
XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais: até 80%.

**Art. 3º.** As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

**Parágrafo único.** O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

**Art. 4º.** As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

**Parágrafo único.** Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;
e) licença-prêmio;
f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
g) outros que forem dispostos no regulamento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 295/11
Folha 007
Assinatura

*Ouro Preto do Oeste, em 08 de agosto de 2007, 118º da República.*

BRAZ RESENDE
PREFEITO